PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1133723-55.2024.8.26.0100

(416/2025-E)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, QUE, APROVANDO PARECER APRESENTADO, NEGOU PROVIMENTO A RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL OU NORMATIVO PARA A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO – PLEITO VISANDO AO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por [redacted] em face da r. decisão de fls. 482, que, aprovando o parecer elaborado nos autos (fls. 472/481), recebeu a apelação interposta pelo ora requerente como recurso administrativo, negando-lhe provimento.

Pede, em resumo, que a r. decisão que aprovou o parecer de fls. 472/481 seja reconsiderada "*para que se admita a possibilidade de retificação da escritura pública de especificação de condomínio, ou,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1133723-55.2024.8.26.0100 e o código 147E596.

subsidiariamente, que se autorize o prosseguimento da análise administrativa do vício apontado, oportunizando às partes a complementação documental necessária" (fls. 488).

É o relatório.

Ressalto, de início, que o pedido de reconsideração contra a decisão de Vossa Excelência não encontra fundamento legal ou normativo.

É caso, portanto, de não conhecimento do requerimento.

No mais, as alegações trazidas na petição de fls. 486/489 são mera repetição daquilo que foi alegado no recurso e enfrentado no parecer aprovado por Vossa Excelência.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de não ser conhecido o pedido de reconsideração formulado.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1133723-55.2024.8.26.0100 e o código 147E596.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1133723-55.2024.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do pedido de reconsideração .

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1133723-55.2024.8.26.0100 e o código 147E895.